

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia:

**“AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ELÉTRICO LIGEIRO DE
PASSAGEIROS COM TRANSFORMAÇÃO PARA
O SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO (SAD)”**

FUNDAÇÃO DR AGOSTINHO ALBANO DE ALMEIDA

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS -----	3
Cláusula 1.ª – Objeto -----	3 e 4
Cláusula 2.ª – Contrato -----	4
Cláusula 3.ª – Prazo -----	4
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS -----	4
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR -----	5
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS -----	5
Cláusula 4.ª – Obrigações principais do fornecedor -----	5
Cláusula 5.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens -----	5
Cláusula 6.ª – Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução -----	5
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA Fundação Dr. Agostinho Albano de Almeida -----	5
Cláusula 7.ª – Preço contratual e preço base -----	5 e 6
Cláusula 8.ª – Condições de pagamento -----	6
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO -----	6
Cláusula 9.ª – Penalidades contratuais -----	6 e 7
Cláusula 10.ª – Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto -----	7
Cláusula 11.ª – Força maior -----	7 e 8
Cláusula 12.ª – Resolução por parte do contraente público -----	8
Cláusula 13.ª – Resolução por parte do fornecedor -----	8
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL) -----	8
Cláusula 14.ª – Execução da caução -----	8
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS -----	9
Cláusula 15.ª – Foro competente -----	9
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS -----	9
Cláusula 16.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual -----	9
Cláusula 17.ª – Comunicações e notificações -----	9
Cláusula 18.ª – Legislação aplicável -----	9
Anexo I -----	10

FUNDAÇÃO DR AGOSTINHO ALBANO DE ALMEIDA

CONSULTA PREVIA CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — O presente caderno de encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de veículo elétrico ligeiro de passageiros com transformação para o serviço de apoio domiciliário (SAD), conforme Anexo I ao presente CE.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega do bem objeto do contrato, que deverá ser de 180 dias mais cerca de 30 dias para a transformação, perfazendo um total de 210 dias, para além das obrigações decorrentes da lei (ex. garantia).

Capítulo II
Obrigações contratuais
Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas técnicas que se anexam, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação principal de fornecer o bem identificado na sua proposta.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a fornecer o bem à Fundação Dr. Agostinho Albano de Almeida, objeto do caderno de encargos com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos, e de mais legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Aquisição do bem objeto do contrato e prazo de execução

O fornecimento, a efetuar de acordo com as cláusulas do Caderno de Encargos deverá acontecer no prazo de 210 dias.

Secção II
Obrigações da Fundação

Cláusula 7.ª

Preço contratual e preço base

Pela aquisição do bem objeto do contrato, o Fundação Dr. Agostinho Albano de Almeida deve pagar ao fornecedor a quantia total que constar da proposta adjudicada a qual não

FUNDAÇÃO DR AGOSTINHO ALBANO DE ALMEIDA

pode exceder a quantia de **33.000,00 € (trinta e três mil euros)**, que corresponde ao preço base, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Fundação Dr. Agostinho Albano de Almeida nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de (60) sessenta dias, observando o cumprimento às normas estabelecidas no sistema de controlo interno da Fundação Dr. Agostinho Albano de Almeida, particularmente, face à especificidade dos mecanismos de verificação da regularidade orçamental, financeira e económica subjacente aos processos de despesa pública e aos ganhos de eficiência e operacionalidade, no estabelecimento de planos de gestão de tesouraria mensais, com períodos de pagamento delimitados temporariamente.
2. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a realização dos serviços objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Fundação Dr. Agostinho Albano de Almeida, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque, transferência bancária ou numerário, consoante for mais fácil à Fundação Dr. Agostinho Albano de Almeida.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer devendo refletir a fatura, os serviços efetivamente fornecidos no período a que se refere.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Fundação Dr. Agostinho Albano de Almeida pode exigir do fornecedor do bem o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do fornecimento, que poderá ascender até ao montante do preço base do procedimento.
- 2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Fundação Dr. Agostinho Albano de Almeida pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor do preço base do procedimento.
- 3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea do n.º 1, desta cláusula,

FUNDAÇÃO DR AGOSTINHO ALBANO DE ALMEIDA

relativamente à prestação de serviços cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a Fundação Dr. Agostinho Albano de Almeida tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — A Fundação Dr. Agostinho Albano de Almeida pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Fundação Dr. Agostinho Albano de Almeida exija uma indemnização pelo dano excedente.

7 - Por cada **dia de atraso** na entrega da viatura, será aplicada uma penalidade contratual no valor de 200,00€ (duzentos Euros).

Cláusula 10.^a

Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto

(Não aplicável)

Cláusula 11.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

FUNDAÇÃO DR AGOSTINHO ALBANO DE ALMEIDA

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Fundação Dr. Agostinho Albano de Almeida pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do Fornecedor

1 — Tendo por base os fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 14.ª.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Fundação Dr. Agostinho Albano de Almeida, que produz efeitos trinta (30) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução (Quando aplicável)

FUNDAÇÃO DR AGOSTINHO ALBANO DE ALMEIDA

Cláusula 14.^a

Execução da caução

1 — (Não aplicável) A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite, pode ser executada pela Fundação Dr. Agostinho Albano de Almeida, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 — (Não aplicável) A resolução do contrato pela Fundação Dr. Agostinho Albano de Almeida não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 — (Não aplicável) A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de dez (10) dias após a notificação da Fundação Dr. Agostinho Albano de Almeida para esse efeito.

4 — (Não aplicável) A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Capítulo V **Resolução de litígios**

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI **Disposições finais**

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Ourém, 20 maio 2022.

A Presidente do Conselho de Administração,

(Assinatura)

Anexo I ao Caderno de Encargos

Pretende -se a aquisição de um veículo elétrico ligeiro de mercadorias com transformação, devidamente homologado / legalizado (em condições de poder circular na via pública), de acordo com as seguintes características:

Viatura com instalação/adaptação de caixa de carga, forrada com divisórias com isolamento reservado ao transporte de refeições e também para o transporte de outros produtos em simultâneo com géneros alimentícios, nomeadamente de higiene, de limpeza e a roupa suja/lavada, devidamente acondicionados e isolados dos alimentos evitando todo e qualquer tipo de contaminações e com portas laterais direita e esquerda de correr chapeados.

Outras condições:

No preço da proposta a apresentar pelos concorrentes está incluído todos os custos de legalização e documentação e fiscais (exceto IVA)